PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 67 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"Acrescenta parágrafos ao art. 41, da Lei Complementar nº 09, de 13. de dezembro de 1.990 e dá outras/ providências".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao art. 41 da Lei Complementar de nº 09, de 13 de dezembro de / 1.990, com a seguinte redação:-

§ 1º - A gratificação de que trata o artigo só será devida pelos dias de efetivo exercício prestado pelo servidor, proporcional ao valor de sua referência, independente da data de/ sua admissão.

§ 2º - Quando o servidor for afastado por doença, receberá a gratificação referente apenas aos primeiros quinze dias / de seu afastamento.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão / por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 20 de dezembro de 1.993.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 1.993.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETARIA